



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4954/1997</b>		
Ementa <b>RECRIA CARGOS PÚBLICOS EXTINTOS E CRIA NOVOS.</b>		
Data da Norma <b>24/01/1997</b>	Data de Publicação <b>28/01/1997</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 7006/1997</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Retificada em 31/01/1997.</b> <b>Retroação de efeitos: 01/01/1997.</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 27/12/1999	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 5370/1999</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por

**LEI Nº 4.954, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997****Recria cargos públicos extintos e cria novos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Ficam restabelecidos a partir de 1º de janeiro de 1997, junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos de provimento em comissão criados pelas Leis nºs 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.358, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.624, de 14 de setembro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.356, de 30 de maio de 1994, em seu artigo 2º; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; e 4.748, de 29 de março de 1996, bem como os números quantitativos e denominações que por elas tenham sido alterados.

**Art. 2º** - Ficam criados a partir de 1º de janeiro de 1997, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Assessor Especial	CC-01	05
Diretor	CC-03	03
Diretor de Ensino Fundamental	CC-03	01

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos